



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO RP- 12

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA

TERMO DE FOMENTO N° 029/2021

OBJETO: “Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Taquarituba e a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, objetivando a transferência de Recursos Financeiros, através de Emendas Parlamentares (Portaria Federal n° 1398/21), destinados ao Custeio da Entidade, conforme o plano de trabalho apresentado.”

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquarituba, 16 / novembro / 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: EDER MIANO PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.013.848-58 RG: 34.303.910-2

Data de Nascimento: 06/11/1981

Endereço residencial completo: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 410 – Centro - Taquarituba/SP – CEP: 18740-000

E-mail institucional: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

E-mail pessoal: edermiano@produtosbemestar.com

Telefone: (14) 99605-3372

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE: O PRÓPRIO GESTOR

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: MAURO SERGIO DA SILVA

Cargo: Presidente

CPF: 022.165.208-22 RG:20.250.884

Data de Nascimento: 27/04/1968

Endereço residencial completo: Praça São Roque, nº 164 – Centro – Taquarituba/SP

E-mail institucional: santacasataquarituba@yahoo.com

E-mail pessoal: mapadaterra@gmail.com

Telefone: 14-98121-0888

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TERMO DE FOMENTO Nº 029/21

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAQUARITUBA, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIRO (PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES) DESTINADOS AO CUSTEIO DA ENTIDADE.

A **Prefeitura Municipal de Taquarituba**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Bairro Novo Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.218/0001-07, representada neste ato, por seu titular, **EDER MIANO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.303.910-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.013.848-58, doravante **MUNICÍPIO**, e **Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba**, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto, 95, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.437.175/0001-07, representada neste ato, por sua presidente, **MAURO SERGIO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.250.884 e inscrita no CPF/MF sob n.º 022.165.208-22, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros, provenientes de Emendas Parlamentares (Portaria Federal nº 1.398/21), consoante o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em Parecer Técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedado alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta conforme declaração, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taquarituba;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor(a) o Coordenador(a) Municipal da Saúde.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 1.017.386,00 (hum milhão dezessete mil trezentos e oitenta e seis reais) que será onerado da ficha orçamentária 512.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo ____/20, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria terá seu início com as competências de despesas apresentada no Plano de Trabalho e seu término em 31/03/2022.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Coordenadoria Municipal da Saúde, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal da Ação Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

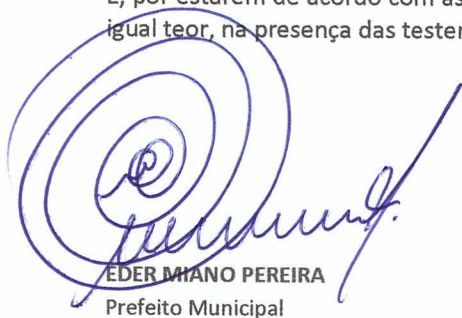
§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taquarituba, 16 de novembro de 2021.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



MAURO SERGIO DA SILVA
Presidente da OSC



KARINA PEREZ GABRIEL
Coordenador Municipal de Saúde

Testemunhas:



ARIANE FONTANA - CPF: 172.489.998-81



LILIAN GABRIELI CORREA - CPF 339.358.188-07



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

5

Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA				CNPJ: 45.437.175/0001-07	
Endereço RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 95- CENTRO					
Cidade TAQUARITUBA	UF SP	CEP 18740-000	DDD/Telefone 14-3762-1700	EMAIL santacasataquarituba@yahoo.com	
Banco Caixa Econômica Federal		Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento TAQUARITUBA	
Nome do Responsável MAURO SÉRGIO DA SILVA				CPF 092.165.208-92	
C.I / Órgão Expedidor 7.220.326-2		Cargo PRESIDENTE		Função ADMINISTRADOR	Matrícula
Endereço Praça São Roque, nº 164 - CENTRO- TAQUARITUBA					CEP 18.740-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto - Emendas parlamentares conforme portaria nº1.398 de 25/06/2021 para Custeio da Entidade	Período de Execução	
	Início Outubro/2021	Término Março/2022
Identificação do Objeto - Custeio - pagamento profissional médico, água, Luz, medicamentos, exames laboratoriais, serviços por imagem, material hospitalar e de higiene, Lavanderia, rouparia, gêneros alimentícios, oxigênio, prestação de serviços de terceiros e material de consumo em geral, para manutenção hospitalar.		



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

3 - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Nº DE Leitos	50
Caracterização	Pequena e Média Complexidade
Serviços	Clinica Médica, Cirurgia Geral, Cardiologia, Pediatria, Vascular, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Ortopedia, Pronto Socorro, Ambulatório, SADT, Fisioterapia, Gastroenterologia, Internações, Ultrassonografia, Nutrição, endoscopia digestiva.
Clinicas	Médica em Geral, Ortopedia, Pediatria, Vascular, Ginecologia, Obstetrícia, Fisioterapia, Cardiologia, Cirúrgica, Gastro.
Serviços por imagem	Radiologia, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva.
Serviços Métodos Gráficos	Eletrocardiograma, Cardiotocografia.
Serviço Terceirizado	Analises Clínicas e Anatomia Patológica.
Dependências e serviços	Hotelaria, Limpeza, Manutenção, Nutrição, Lavanderia, Necrotério.

4 - DA EXPERTISE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, atua prestando assistência em saúde ao município e região, sem distinção de cor, raça, credo, condição social. É o único hospital do município. Inaugurado em janeiro de 1974, foi empossada a primeira diretoria administrativa. Desde sua fundação a Entidade vem representando um importante papel, dirigindo suas ações, prestando um bom atendimento, principalmente aos menos favorecidos.

A Santa Casa vem procurando se modernizar, adquirindo novos equipamentos, reformando e ampliando sua estrutura predial. Procurando atender as exigências do Ministério da Saúde, contando com importante apoio do Departamento Regional de Saúde VI - Bauru.

A Santa Casa realizou no exercício de 2020, uma média mensal de 33 partos, 47 cirurgias, 204 internações, 364 consultas de especialidades, 3.488 atendimentos no pronto socorro, se mantendo referência para outros municípios, e sendo referência regional na especialidade de ortopedia, 553 raio x.

Diante das dificuldades encontradas pelas Santas Casas para manter um bom atendimento e buscar melhorias e modernização o Governo Municipal vem reunindo esforços para que não ocorra desassistência nos serviços oferecidos à população e esta pactuada através deste instrumento, subsídios para operacionalização do Pronto Socorro, nos atendimentos das urgências/emergências exames, internações, procurando com a proposta oferecer a população, atendimentos de qualidade.

Este instrumento tem por finalidade cooperação mútua entre a Entidade e a Coordenadoria Municipal da Saúde, tendo em vista que a utilização da capacidade instalada no Hospital permite a realização dos serviços propostos com mais economicidade, porém sempre buscando melhorias e maior resolutividade nos casos dos atendimentos aos usuários, sendo na sua maioria pelo SUS. Observando ainda a contratação de profissionais que sejam comprometidos com ética e com a qualidade dos procedimentos realizados.

5 - DO OBJETO

5.1 Prestações de serviços no pronto socorro e internação, observada na sistemática de referência e contra referência das Urgências / Emergências, demanda espontânea e referenciada.



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

O gerenciamento inclui a prestação prioritária dos seguintes serviços / atendimentos:

- Internação (urgência/emergência) adulto e infantil 24 horas
- Protocolo para os atendimentos médico e solicitação de exames

6 - METAS

Os serviços serão prestados na experiência e técnica da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba em parcerias com as áreas afins, com ênfase no atendimento dos requisitos técnicos dispostos nas normas regulamentadas no SUS, do Conselho Regional de Medicina e Conselho de Enfermagem.

As metas assistenciais, bem como o prazo para a sua execução, serão cumpridas buscando-se estabelecer padrão de qualidade na prestação dos serviços e produtividade.

7 - DA METODOLOGIA DO TRABALHO

Os serviços serão prestados na experiência e técnica da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba em parcerias com as áreas afins, com ênfase no atendimento dos requisitos técnicos dispostos nas normas regulamentadas no SUS, do Conselho Regional de Medicina e Conselho de Enfermagem.

As metas assistenciais, bem como o prazo para a sua execução, serão cumpridas buscando-se estabelecer padrão de qualidade na prestação dos serviços e produtividade.

7.1 DA PROPOSTA

A proposta para se firmar Convênio com o Município de Taquarituba, por meio de **NOVA PARCERIA de recurso de emendas parlamentares para Custeio da Entidade. Emenda parlamentar nº37460004 - R\$150.000,00 e emenda parlamentar nº38960003 - R\$867.386,00 totalizando o valor de R\$1.017.386,00 (Um milhão e dezessete mil trezentos e oitenta e seis reais) conforme portaria nº1.398 de 25 de junho de 2021.**

8 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A - O Convênio de prestação de serviços médicos e Hospitalares ora propostos contemplará os serviços discriminados neste Plano de Trabalho, segmentados em um projeto distinto. Visando melhorar estimativa orçamentária, acompanhamento, transposição e mensuração dos recursos neles aplicados, sendo a seguinte estimativa de alocação de recursos financeiros.

Especificação	Valor R\$
Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, através da Portaria nº1.398 de 25 de junho de 2021, serão aplicados nas despesas referente a custeio de todos os setores e serviços da instituição como um todo tais como: pagamento profissional médico, água, Luz, medicamentos, exames laboratoriais, serviços por imagem, material hospitalar e de higiene, Lavanderia, gêneros alimentícios, oxigênio, prestação de serviços de terceiros e material de consumo em geral para manutenção do Hospital.	R\$1.017.386,00 Período de outubro/2021 a março de 2022.



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Parcela Única

Os recursos destinados a Entidade serão repassados em uma única parcela.

COMPETENCIA -Outubro de 2021 a Março de 2022

O prazo de vigência será de 6 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e ou alterado, mediante a celebração de convenio sem, contudo modificar o seu objeto.

Taquarituba - SP, 18 de outubro de 2021.

Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba
Mauro Sérgio da Silva
Presidente



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

ANEXO I

PLANILHA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba


CNPJ: 45.437.175/0001-07 = SCNES: - 207987-9

OBJETO: **NOVA PARCERIA PARA CUSTEIO DA ENTIDADE**

PERIODO DE OUTUBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022

Especificação	Valor R\$
Medicamentos e materiais hospitalares (todos os medicamentos usados ao paciente como também os materiais hospitalares tais como: Seringas, agulhas, gases, scalp, fios cirúrgicos, etc.)	R\$ R\$382.386,00
Material de Consumo em Geral (Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios, produtos de lavanderia, descartáveis em geral, materiais de escritório, filmes de Rx, materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais para manutenção predial, etc)	R\$ 100.000,00
Pagamento de serviços de terceiros (manutenção de equipamentos, consertos em geral, exames laboratoriais, tomografias, acessórios, serviços de imagens, serviços contábeis, etc.)	R\$ 90.000,00
Pagamentos água e luz	R\$ 80.000,00
Pagamento de médicos	R\$365.000,00
TOTAL	R\$1.017.386,00

Taquarituba, 14 de outubro de 2021.


Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba
Mauro Sérgio da Silva
Presidente



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

Taquarituba, 18 de Outubro de 2.021.

Ofício SCMT nº 126/2021

Exmº Senhor
Prefeito Municipal

A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, através de seu Presidente, vem solicitar a formalização do Termo de Colaboração referente nova parceria de recurso de emendas parlamentares para Custeio da Entidade .Emenda Parlamentar nº37460004 R\$ 150.000,00 nº 38960003 R\$ 867.386,00 totalizando valor total de R\$ 1.017.386,00(hum milhão dezessete mil trezentos e oitenta e seis reais) conforme portaria nº 1.398 de 25 de junho de 2021.

Atenciosamente.

Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba
Mauro Sérgio da Siva

Excelentíssimo Senhor
Éder Miano Pereira
Prefeito Municipal
Taquarituba

DM



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTO

Eu Mauro Sérgio da Silva, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba DECLARO que a OSC não está impedida de qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13019/14.

Taquarituba, 18 de Outubro de 2021

Mauro Sérgio da Silva
Presidente da Entidade



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA

Eu Mauro Sérgio da Silva, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba DECLARO que a OSC existe há mais de três anos, para tanto encaminho cópia do CNPJ, bem como cópia do Estatuto devidamente registrada junto ao Cartório de Imóveis deste Município, como comprovante legal.

Taquarituba, 18 de Outubro /2021

Mauro Sérgio da Silva
Presidente da Entidade



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Eu Mauro Sérgio da Silva, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba DECLARO que as exigências contidas nos incisos II,III,VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº13.019/14 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra a disposição deste Tribunal de Contas para verificação.

Taquarituba, 18 de Outubro de 2021

Mauro Sérgio da Silva
Presidente da Entidade



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu Mauro Sérgio da Silva, presidente da Santa Casa de Misericórdia Taquarituba DECLARO que finalidades, objetivos, capacidade técnica, operacional e instalações foram avaliadas e são compatíveis com o objeto do ajuste.

Taquarituba, 18 de Outubro de 2021

Mauro Sérgio da Silva
Presidente da Entidade



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO / REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Eu Mauro Sérgio da Silva, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba DECLARO que não haverá contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, com os recursos repassados, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Taquarituba, 18 de Outubro de 2021

Mauro Sérgio da Silva
Presidente da Entidade



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

DECLARAÇÃO

Eu , Mauro Sergio da Silva, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba RG 20.250.884 e CPF n º 092.165.208-92, Declaro sob penas de lei que:

1. CNPJ da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba é Nº 45437175/0001-07
2. A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba , não esta impedida pelo tribunal de Contas do estado de São Paulo, de receber Recursos Públicos ;
3. Conta bancaria (conta aplicação), com as seguintes especificações:

-Banco do Brasil S/A

-Agencia nº 347

-Conta Corrente nº 1020-3

-Endereço Praça São Roque nº 71

-Município : Taquarituba-SP "

-Telefone : (14) 3762-1055

Por ser expressão da verdade, firmo presente declaração.

Taquarituba, 21 de OUTUBRO de 2021

Mauro Sergio da Silva
Presidebte